

Termo de Contrato

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024/PMLA
CONTRATO Nº 1706009/2024-PMLA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1704001/2024-PMLA

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1706009/2024-PMLA, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA **E. DE LEÃO GOMES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de LIMOEIRO DO AJURU, através da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru, com sede na Rua Marechal Rondon, s/nº, Bairro da Matinha na cidade de Limoeiro do Ajuru, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.105.168/0001-85, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal o Senhor Pedro Costa Barra, portador da Cédula de Identidade RG nº 2928620-PC/PA e do CPF/MF nº 711.875.452-87, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado Contratante e de outro lado a empresa **E. DE LEÃO GOMES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.023.510/0001-94, com sede na Travessa Severino Leão, nº 222, Bairro Cuba – Limoeiro do Ajuru/PA, Cep: 68415-000, neste ato representada pela sua proprietária a Sra. Elaine de Leão Gomes, inscrita no CPF nº 005.076.252-42 de agora em diante denominada CONTRATADA(O), têm justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA, COPA E COZINHA E DESCARTÁVEIS A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU E SUAS SECRETARIAS**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2024-PMLA, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Itens Contratados:

Item	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ACENDEDOR PARA FOGÃO, TIPO MANUAL, MATERIAL ALUMÍNIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ACIONAMENTO POR CLIQUE, GERA SÓ FAÍSCA, SELA INMETRO. MEDIDAS APROXIMADAS: COMPRIMENTO 22,2CM E LARGURA 2,2CM	9	BIC	Unidade	R\$ 3,80	R\$ 34,20
2	ÁGUA SANITÁRIA TRADICIONAL 01 LITRO: HIPOCLORITO DE SÓDIO E ÁGUA. TEOR DE CLORO ATIVO: 2,0% À 2,5% P/P. PRINCÍPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SÓDIO. PRODUTO A BASE DE CLORO. CAIXA COM 12 UNIDADES DE 1LITRO	540	TUBARÃO	Caixa	R\$ 19,90	R\$ 10.746,00
5	ÁLCOOL 96% 1 LITRO, SOLUÇÃO LIQUIDA EM 1000 ML	30	COTTON	Unidade	R\$ 9,90	R\$ 297,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
Poder Executivo
CNPJ: 05.105.168/0001-85.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6	ALGODÃO ORTOPÉDICO 420 G, 100% DE ALGODÃO CRU TRANSFORMADA EM ROLO MANTA UNIFORME. PACOTE COM 12 UNIDADES	50	COTTON	Pacote	R\$ 5,90	R\$ 295,00
7	ALGODÃO ROLO 500 G	430	COTTON	Unidade	R\$ 9,90	R\$ 4.257,00
8	AMACIANTES PARA ROUPA:	8	SONHO	Caixa	R\$ 16,00	R\$ 128,00
9	AROMATIZANTE EM SPRAY CX/12 DE 360ML.	31	SONHO	Caixa	R\$ 119,00	R\$ 3.689,00
20	BALDE PLASTICO 20 LITROS	93	MULTIPLAST	Unidade	R\$ 9,40	R\$ 874,20
22	BALDE PLÁSTICO COM ALÇA DE ALUMÍNIO 60 LITROS	47	MULTIPLAST	Unidade	R\$ 54,70	R\$ 2.570,90
23	BALDE PLÁSTICO, EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, RESISTENTE A IMPACTO, PAREDES E FUNDO REFORÇADOS, COM TAMPA,. DIÂMETRO: 51 CM, ALTURA: 69 CM. CAPACIDADE 100 LITROS	33	MULTIPLAST	Unidade	R\$ 79,10	R\$ 2.610,30
24	BALDE PLÁSTICO COM CAPACIDADE DE 10 LITROS.	105	MULTIPLAST	Unidade	R\$ 27,90	R\$ 2.929,50
25	BANDEJA METÁLICA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, DIÂMETRO 40CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS REDONDA, ESPESSURA 0,6MM	11	Tramontina	Unidade	R\$ 55,10	R\$ 606,10
30	BOTA IMPERMEÁVEL DE PVC FORRADA CANO LONGO BRANCO, TAMANHOS VÁRIADOS	51	WORK	Pare	R\$ 29,90	R\$ 1.524,90
36	CAIXA DE ISOPOR 60 LITROS	20	ISOEST	Unidade	R\$ 44,90	R\$ 898,00
38	CALDEIRÃO ALTO MEDIO 10 LITROS	20	Tramontina	Unidade	R\$ 11,90	R\$ 238,00
39	CALDEIRÃO BAIXO GRANDE 8,3 LITROS	20	Tramontina	Unidade	R\$ 79,80	R\$ 1.596,00
41	CANECA CERÂMICA, VOL 300ML	76	DE CASA	Unidade	R\$ 14,90	R\$ 1.132,40
42	CESTO PARA LIXO COM TAMPA, EM PLÁSTICO EM FORMATO CILÍNDRICO FUNDO PLANO CAPACIDADE MÍNIMA 12 LT.	58	MULTIPLAST	Unidade	R\$ 9,90	R\$ 574,20
43	CESTO PARA LIXO COM TAMPA, EM PLÁSTICO EM FORMATO CILINDRO FUNDO PLANO CAPACIDADE MINIMA DE 100 LITROS, COM BASCULANTE.	62	MULTIPLAST	Unidade	R\$ 64,40	R\$ 3.992,80
44	CESTO PARA LIXO COM TAMPA, EM PLÁSTICO EM FORMATO CILINDRO FUNDO PLANO CAPACIDADE MINIMA DE 15 LITROS, COM BASCULANTE.	51	MULTIPLAST	Unidade	R\$ 14,90	R\$ 759,90
46	CESTO PARA LIXO COM TAMPA, EM PLÁSTICO EM FORMATO CILINDRO FUNDO PLANO CAPACIDADE MINIMA DE 30 LITROS, COM BASCULANTE.	74	MULTIPLAST	Unidade	R\$ 35,90	R\$ 2.656,60
48	CESTO PLÁSTICO TELADO 10 LITROS	73	MULTIPLAST	Unidade	R\$ 5,90	R\$ 430,70

71	COPO, MATERIAL VIDRO, APLICAÇÃO COMERCIAL, TIPO USO LÍQUIDOS, CAPACIDADE 300ML, UTILIZAÇÃO REUTILIZÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LISO, INCOLOR TRANSPARENTE, TIPO MEIO CRISTAL, JOGO COM 6 UNIDADE	2	VIDREX	Jogo	R\$ 24,90	R\$ 49,80
101	FACA MÉDIA EM AÇO INOXIDÁVEL TAM 5	57	Tramontina	Unidade	R\$ 14,90	R\$ 849,30
102	FACA MESA, MATERIAL LÂMINA AÇO INOXIDÁVEL, MATERIAL CABO POLIPROPILENO.	28	COLPLAST	Unidade	R\$ 4,00	R\$ 112,00
106	FLANELA PARA LIMPEZA - MEDINDO 40CM LARGURA X 40CM COMPRIMENTO.	75	DE CASA	Unidade	R\$ 2,90	R\$ 217,50
116	GARFO DE MESA, DENTES LONGOS, MATERIAL INOX, TAMANHO APROXIMADO 193MM X 23 MM X 19 MM	33	Tramontina	Unidade	R\$ 3,10	R\$ 102,30
118	GARRAFA DE ÁGUA 10 LITROS	30	TERMOLAR	Unidade	R\$ 26,90	R\$ 807,00
119	GARRAFA DE CAFÉ 2 LITROS	31	TERMOLAR	Unidade	R\$ 62,90	R\$ 1.949,90
120	GARRAFA DE CAFÉ 5 LITROS	28	TERMOLAR	Unidade	R\$ 119,90	R\$ 3.357,20
121	GARRAFA PLÁSTICA 600ML	100	TERMOLAR	Unidade	R\$ 9,90	R\$ 990,00
127	GARRAFAS PLÁSTICAS PARA ÁGUA 2 LT	17	TERMOLAR	Unidade	R\$ 29,90	R\$ 508,30
131	INSERTICIDA DE 360 ML CAIXA C/12 .	50	BAYGON	Caixa	R\$ 104,90	R\$ 5.245,00
134	JARRA TÉRMICA 2,5 LITROS COM DUAS ALÇAS MOVEL PARA FACILITAR O TRANSTORNO E FIXA PARA AJUDAR A SERVIR , BOCA GRANDE FACILITA A HIGINIZAÇÃO INTERNA E A REPOSIÇÃO DAS BEBIDAS	3	TERMOLAR	Unidade	R\$ 74,40	R\$ 223,20
136	JARRA, MATERIAL VIDRO, CAPACIDADE 2L, COR INCOLOR, APLICAÇÃO ÁGUA/SUCO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM TAMPA.	2	TERMOLAR	Unidade	R\$ 29,90	R\$ 59,80
137	JOGO DE PANELA TIPO CAÇAROLA COM 3 UND. EM ALUMINIO ACOMPANHA TAMPA NOS TAMANHOS Nº 26 CAPACIDADE DE 7 LITROS; Nº 28 CAPACIDADE DE 8,5 LITROS , Nº 30 CAPACIDADES DE 10 LITROS	2	Tramontina	Jogo	R\$ 89,80	R\$ 179,60
139	JOGO DE FACA FACA DE CORES COM LAMINAS DE INOX COM CABO DE POLIETILENO	3	Tramontina	Unidade	R\$ 33,90	R\$ 101,70
140	JOGO DE FRIGIDEIRA. FRIGIDEIRAS ANTIADERENTES DE 18 E 22 CM COM TAMPAS FEITAS DE ALUMINIO PURO , COM REVESTIMENTO ANTIADERENTE INTERNO E ESTERNO 5 CAMADAS, CAPACIDADE PARA 01 LITRO	3	Tramontina	Jogo	R\$ 78,90	R\$ 236,70
197	PEDRA SANITÁRIA	87	DE CASA	Caixa	R\$ 13,75	R\$ 1.196,25
203	PORTA ALGODÃO EM AÇO INOX CAPACIDADE 500 ML	5	DE CASA	Unidade	R\$ 24,40	R\$ 122,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
Poder Executivo
CNPJ: 05.105.168/0001-85.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

204	PORTA DETERGENTE ORGANIZADOR DE PIA OU COZINHA SUPORTE SABÃO	32	DE CASA	Unidade	R\$ 3,90	R\$ 124,80
205	PORTA MANTIMENTOS 380 ML KIT COM 05 UNIDADES TAMPA ROSQUEAVEL	1	COLPLAST	Unidade	R\$ 24,90	R\$ 24,90
206	PRATO DESCARTÁVEL ESTILO CUMBUCA USADO PARA SERVIR CALDOS, REFEIÇÕES, DOCES E SALGADOS AOS CONVIDADOS DE SUA FESTA COM MAIS PRATICIDADE. DIÂMETRO SUPERIOR: 15CM;DIÂMETRO INFERIOR: 6,5CM; ALTURA: 4CM. COR: BRANCO. CAIXA COM 100 PACOTES COM 10 UNIDADES	77	COLPLAST	Caixa	R\$ 23,90	R\$ 1.840,30
207	PRATO DESCARTÁVEL ESTILO CUMBUCA USADO PARA SERVIR CALDOS, REFEIÇÕES, DOCES E SALGADOS AOS CONVIDADOS DE SUA FESTA COM MAIS PRATICIDADE. DIÂMETRO SUPERIOR: 21CM;DIÂMETRO INFERIOR: 6,5CM; ALTURA: 4CM. COR: BRANCO. CAIXA COM 100 PACOTES COM 10 UNIDADES	77	COLPLAST	Caixa	R\$ 39,90	R\$ 3.072,30
208	PRATO DESCARTÁVEL PEQUENO FUNDO, INFERIOR: 6,5CM; ALTURA: 4CM. COR: BRANCO. CAIXA COM 100 PACOTES COM 10 UNIDADES	70	COLPLAST	Caixa	R\$ 24,90	R\$ 1.743,00
209	PRATO, MATERIAL PORCELANA, APLICAÇÃO REFEIÇÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TIPO RASO, FORMATO CIRCULAR, DIÂMETRO 22CM, COR BRANCA.	28	DE CASA	Duzia	R\$ 32,90	R\$ 921,20
210	PRATO, MATERIAL VIDRO, APLICAÇÃO REFEIÇÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS FUNDO.	61	DE CASA	Duzia	R\$ 24,90	R\$ 1.518,90
213	PULVERIZADOR BORRIFADOR SPRAY PLASTICO 500ML - .	145	DE CASA	Unidade	R\$ 6,30	R\$ 913,50
218	SABÃO EM BARRA GRANDE 1 KG CX/10..	128	RICO	Caixa	R\$ 47,30	R\$ 6.054,40
219	SABÃO EM PÓ 500G. FARDO COM 20 PACOTES	223	TIXAN	Fardo	R\$ 71,90	R\$ 16.033,70
222	SABONETE LIQUIDO CREMOSO PARA MÃOS,	91	LUX	Unidade	R\$ 4,90	R\$ 445,90
228	SACO PARA LIXO BRANCO P/ LIXO HOSPITALAR RESÍDUO INFECTANTE 30 KG. PACOTE COM 100 UNIDADES	7	KATA LIXO	Pacote	R\$ 24,70	R\$ 172,90
230	SACO PARA PIPOCA 11CM X 16CM CAIXA COM 500 UNIDADES.	12	KATA LIXO	Caixa	R\$ 4,90	R\$ 58,80
241	TABUA DE CARNES 50 X 30 X 1,5 CM; 319 G MATERIAL DE POLIETILENO BRANCO	4	DE CASA	Unidade	R\$ 71,00	R\$ 284,00
242	TÁBUA DE CORTE POLIETILENO. MEDIDA: 3MX2CMX30CM	1	DE CASA	Unidade	R\$ 26,20	R\$ 26,20
243	TALCO CAIXAS C/ 12 UNIDADES	53	BARLA	Unidade	R\$ 8,70	R\$ 461,10

244	TALCO INFANTIL, PARA BEBÊ POSSUI AMIDO DE MILHO QUE É MAIS SUAVE PARA A PELE DO BEBÊ. PROTEGE CONTRA AS ASSADURAS, TEM AÇÃO ANTISSÉPTICA E ANTIBACTERIANA, PRINCIPAL ATIVO: AMIDO DE MILHO E TALCO. TESTADO DERMATOLOGICAMENTE. FRASCO DE 200 G	110	BARLA	Unidade	R\$ 7,60	R\$ 836,00
Valor Total:						R\$ 93.680,15

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como na licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nº 006/2024-PMLA.

3. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº 006/2024-PMLA e neste termo contratual;

3.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

I - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

3.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

3.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) PREGÃO ELETRÔNICO de nº 006/2024-PMLA.

3.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos produtos/serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

3.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

3.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique com os produtos/serviços.

3.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

3.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

3.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos produtos/serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

3.15. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

3.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

3.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

3.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

3.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

3.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

3.24. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

4.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos produtos/serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

4.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

4.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA.

4.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos produtos/serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

4.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para a entrega dos produtos/serviços objeto do contrato;

4.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos produtos/serviços, após seu recebimento;

4.10. Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

4.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

4.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem

condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

4.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.15. Será designado um servidor por meio de portaria, para acompanhar e fiscalizar o presente contrato.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, e terá validade de 12 meses, podendo ser prorrogado de acordo com os termos da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

I - Esteja formalmente demonstrado que a forma de execução do contrato tem natureza continuada;

II - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os produtos/serviços tenham sido fornecido regularmente;

III - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na execução do objeto;

IV - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

V - Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

VI - Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

6. DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos produtos/serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem **7.1** deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem **7.1** deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8. DO VALOR E DO PAGAMENTO

8.1. O valor total da presente avença é de **R\$ 93.680,15 (Noventa e Três Mil Seiscentos e Oitenta Reais e Quinze Centavos).**

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o(a) PREFEITURA MUNICIPAL atestar a execução do objeto do contrato.

8.5. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;

e) O valor a pagar; e

f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.12. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.17. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 124, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) PREFEITURA MUNICIPAL, na dotação orçamentária Exercício 2024

02.04 – Secretaria Municipal de Administração

Funcional Programática: 04.122.0002.2.017.000 – Manutenção da secretaria Municipal de Administração.

02.06 – Secretaria Municipal de Cultura

Funcional Programática: 13.122.0007.2.032.000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura.

02.12 - Secretaria municipal de meio ambiente e recursos hídricos.

Funcional Programática: 18.122.0010.2.044.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos hídricos.

02.14 – Secretaria Municipal de Pesca

Funcional Programática: 20.122.0011.2.055 – Manutenção da Secretaria Municipal de Pesca.

02.16 - Secretaria Municipal de Transporte

Funcional Programática: 26.122.0008.2.060 – Manutenção da Secretaria Municipal de Transporte.

ELEMENTO DE DESPESA

33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990

- Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

14.1. Fica eleito o Foro da cidade de LIMOEIRO DO AJURU, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

14.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

LIMOEIRO DO AJURU - PA, 17 de Junho de 2024.

Pedro Costa Barra
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

E. DE LEÃO GOMES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 37.023.510/0001-94